



PROCESSO Nº 455/2008

PROTOCOLO Nº 7.076.977-8

PARECER N.º 561/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO –
ENSINO MÉDIO E NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 773/07 – CEE/PR, aprovado em 05/12/07.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 1998/08 - GS/SEED, encaminhou para apreciação deste Conselho, o Relatório das providências realizadas pelo Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em atendimento ao Parecer nº 773/07 – CEE/PR, que reconheceu o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, aprovado em 05/12/07.

No que tange ao cumprimento das exigências postas no voto do Parecer nº 773/07 – CEE/PR (fls. 7), a instituição de ensino atendeu aos dispositivos solicitados:

1. comprovação de habilitação específica da docente indicada para atuar na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura (fls. 23);
2. informações sobre o protocolado n.º 9.736.850-3, que tratou das providências para atendimento às irregularidades contidas no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 5);
3. alteração da Proposta Pedagógica, para garantir aos alunos os conteúdos referentes à História do Paraná e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (fls. 17 e 18).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendidas às exigências estabelecidas no Parecer nº 773/07 – CEE/PR, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 455/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.